



Clay
2
10

**PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU – 2º
COMANDANTE REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E
PROTEÇÃO CIVIL DO CENTRO**

ATA N.º 2

Aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três pelas 14h30, reuniu o júri, designado para o procedimento concursal em epígrafe, na sede da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com a participação dos seguintes elementos: Presidente do Júri, Senhor Engenheiro Miguel Lérias da Cruz, 2º Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil, Professor Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território e a Senhora Dra. Anabela Arraiolos e Silva, Diretora da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária como vogais.-----

A presente reunião visa acolher determinação superior proveniente do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado da Proteção Civil (*anexo I*), nos termos da qual, o procedimento concursal para provimento do cargo de 2º COMANDANTE REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO CENTRO (Cargo de Direção Intermédia de 1º Grau), não pode especificar área ou áreas de licenciatura.-----

O sobredito procedimento foi publicado através do **Aviso (extrato) n.º 12197/2022** de 6 de junho de 2022, publicado em Diário da República n.º 116, 2ª série de 17 de junho, bem como objeto de oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP) OE202206/0802.-----

Ao abrigo dos artigos 20.º e 21.º da Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em articulação com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, que aprovou a Orgânica da ANEPC, deu-se de imediato início à seguinte ordem de trabalhos, proposta pelo presidente do júri e aprovada por unanimidade: -----

Ordem de trabalhos: -----

Ponto Um – Definição do perfil exigido; -----

Ponto Dois – Definição dos métodos e critérios de seleção; -----

Ponto Três - Elaboração da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP)-----

Ponto Quatro – Elaboração da ficha de avaliação curricular, do guião de entrevista pública e da correspondente ficha de avaliação; -----

Ponto Cinco – Deliberação relativa às candidaturas rececionadas no âmbito da publicação na BEP OE202206/0802 e definição de regras relativas ao acesso a documentos. -----

Ponto Um – Definição do perfil exigido

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do EPD, deve ser descrito o perfil exigido e adequado para o cargo a prover. Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, o candidato tem que deter, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos: -----

a) Licenciatura;-----



- b) Oito anos de experiência profissional no exercício de funções de comando, na ANEPC ou em corpos de bombeiros; -----
- c) Competência técnica, aptidão e formação adequadas para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo; -----

Preferencialmente, deverá ainda deter:-----

- a) Disponibilidade imediata para assegurar o exercício de funções; -----
- b) Capacidade de gestão, de planeamento e prospetiva, de execução de tarefas e coordenação de equipas, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos pelo organismo; -----
- c) Capacidade de liderança, de resiliência, de comunicação e de relacionamento interpessoal; -----
- d) Capacidade de iniciativa, espírito dinâmico e de gestão da mudança. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do EPD, o júri deliberou que os métodos de seleção a adotar no presente procedimento concursal serão a **Avaliação Curricular (AC)** e a **Entrevista Pública (EPU)**.-----

Ponto Dois – Definição dos métodos e critérios de seleção

2. A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos e o júri deliberou adotar, como fatores de ponderação, a **Habilitação Académica (HA)**, a **Formação Profissional (FP)** e a **Experiência Profissional (EP)**.-----

2.1. Na **Habilitação Académica (HA)**, o júri decidiu ponderar a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, bem como a posse de outra habilitação académica superior. As habilitações académicas serão valorizadas de 0 a 20 valores e aferidas de acordo com os seguintes critérios: -----

Habilitação Académica (HA)	Valores
Mestrado ou Superior	17
Licenciatura	16

2.2. O não cumprimento dos requisitos previstos no disposto do n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, é motivo de exclusão. --

3. Na **Formação Profissional (FP)** e respetiva qualificação, o júri deliberou ponderar as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do cargo a prover. A formação profissional e respetiva qualificação serão valorizadas numa escala de 0 a 20 e aferidas de acordo com os seguintes critérios: -----

3.1. **Formação Específica (FE)** diretamente relacionada com o desempenho da função, ao nível da formação na área da gestão da emergência, de proteção civil e socorro, nomeadamente, no Mecanismo Europeu de Proteção Civil; em Quadros de Comando da Escola Nacional de Bombeiros; em Técnicas de Apoio à Decisão; em Motivação e Liderança; em Segurança no Combate a Incêndios Florestais; na área da Segurança Contra Incêndios em Edifícios adquirida através de pós-graduações ou cursos de formação, do seguinte modo:-----

N.º total de horas	Valores
≤25	0



Chy
2
to

>25 e ≤50	10
>50 e ≤100	12
>100 e ≤150	14
>150 e ≤200	16
>200 e ≤250	18
>250	20

3.2. **Formação Complementar (FC)** indiretamente relacionada com o desempenho da função, adquirida através de outros cursos de formação, do seguinte modo:-----

N.º total de horas	Valores
≤25	0
>25 e ≤50	10
>50 e ≤100	12
>100 e ≤150	14
>150 e ≤200	16
>200 e ≤250	18
>250	20

3.3. Para efeitos de classificação da **Formação Profissional**, esclarece-se o seguinte:-----

- Apenas serão considerados cursos de formação profissional devidamente comprovados por documento idóneo e anteriores ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;-----
- O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;-----
- Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar as referidas grelhas de valoração;-----
- Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;-----
- No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.-----

3.4. A classificação da FP será obtida através da seguinte fórmula: $FP = (2 \times FE + FC) / 3$. --

4. Na **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou ponderar a experiência no desempenho de funções na Administração Pública e sem ser na Administração Pública, ou seja, a **experiência profissional geral (EPG)** em que se apreciará o exercício de funções na carreira, categoria ou funções, avaliando a duração dessa experiência e ainda o exercício de cargos similares e a **experiência profissional específica (EPE)**, conforme o perfil estabelecido no ponto 1. e para o qual o procedimento concursal foi aberto. A EP será valorizada de 0 a 20 valores e aferida de acordo com os seguintes critérios: -----

Experiência Profissional Geral (EPG)	N.º total de anos	Valores
	< 8	0
	≥ 8 e < 12	10



	≥ 12 e < 16	16
	≥ 16	20
Experiência Profissional Específica (EPE) conforme o perfil estabelecido no ponto 1.	N.º total de anos	Valores
	< 8	0
	≥ 8 e < 12	10
	≥ 12 e < 16	16
	≥ 16	20

A classificação da EP será obtida através da seguinte fórmula: -----

$$EP = (EPG + 3 \times EPE) / 4$$

A classificação da avaliação curricular (AC) será obtida pela aplicação da seguinte fórmula: ---

$$AC = (HA + 2 \times FP + 5 \times EP) / 8$$

O júri deliberou que a avaliação curricular tem carácter eliminatório, considerando excluídos os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores, não podendo transitar para o método seguinte. -----

5. O júri deliberou que a **Entrevista Pública (EPU)** terá a duração aproximada de 30 minutos, sendo as questões avaliadas de acordo com os seguintes fatores: Experiência, Comunicação, Atitude e Gestão de Equipas, Análise Crítica e Motivação. -----

5.1. O júri decidiu que cada fator é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado (E), Bom (B), Suficiente (S), Reduzido (R) e Insuficiente (I), a que correspondem respetivamente a seguinte valoração: 20 valores, 16 valores, 12 valores, 8 valores e 4 valores. -----

5.2. O júri deliberou que a EPU tem também carácter eliminatório, considerando excluídos os candidatos que obtiverem uma classificação final da entrevista inferior a 9,50 valores. -

5.3. A classificação a atribuir a cada fator de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido por média aritmética simples das classificações dos fatores a avaliar. -----

5.4. Para cada fator foram definidos os seguintes níveis de avaliação. -----

Classificação	Fatores				
	Experiência (E)	Comunicação (C)	Atitude e Gestão de Equipas (AG)	Análise Crítica (AC)	Motivação (M)
Elevado (E)	Quando revele excelente conhecimento da função e excelente aptidão para o exercício de funções de coordenação	Quando revele um discurso excelente, fluente, claro, objetivo, rigoroso e com conteúdo adequado.	Quando demonstre excelente aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, excelente capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre excelente capacidade de análise crítica e fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou	Quando demonstre excelente nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

	e controlo.			reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	
Bom (B)	Quando revele bom conhecimento da função e boa aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso bom, fluente, claro, objetivo, rigoroso e com conteúdo adequado.	Quando demonstre boa aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, boa capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre boa capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre bom nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
Suficiente (S)	Quando revele suficiente conhecimento da função e suficiente aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso suficiente, fluente, claro, objetivo, rigoroso e com conteúdo adequado.	Quando demonstre suficiente aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, suficiente capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre suficiente capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre suficiente motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.
Reduzido (R)	Quando revele reduzido conhecimento da função e reduzida aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso pouco fluente, claro, objetivo e com conteúdo pouco adequado.	Quando demonstre reduzida aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, reduzida capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre reduzida capacidade de análise crítica e de fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no	Quando demonstre reduzido nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.

Handwritten marks: a signature and the numbers 2 and 10.



				âmbito das atividades a desempenhar.	
Insuficiente (I)	Quando revele insuficiente conhecimento da função e insuficiente aptidão para o exercício de funções de coordenação e controlo.	Quando revele um discurso incompreensível e inadequado.	Quando demonstre insuficiente aptidão de trabalho, tanto a nível individual como em equipa, insuficiente capacidade de gestão de conflitos e de resistência ao stress.	Quando demonstre insuficiente capacidade de análise crítica e fundamentação de decisões perante situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a desempenhar.	Quando demonstre insuficiente nível de motivação para o exercício de funções dirigentes na área de atuação do cargo a prover.

5.5.O júri deliberou que a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, resultará da seguinte fórmula: -----

$$CF = (2 \times AC + 3 \times EPU) / 5$$

5.6.Findo o procedimento concursal, o júri elabora a proposta de designação com indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes.-----

Ponto Três – Elaboração da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP)

O júri procedeu à elaboração da oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se encontra anexo à presente ata (*anexo II*), da qual será extraído o aviso (extrato) a publicar em órgão de comunicação de expansão nacional e no Diário da República, conforme o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do EPD.-----

Ponto Quatro – Elaboração da ficha de avaliação curricular, do guião de entrevista pública e da correspondente ficha de avaliação

O júri procedeu ainda à elaboração da ficha de avaliação curricular (*anexo III*), do guião de entrevista pública (*anexo IV*) - salvaguardando-se que este anexo não será disponibilizado aos candidatos que venham a solicitar a presente ata em momento anterior à sua realização - e da correspondente ficha de avaliação (*anexo V*).-----

Ponto Cinco – Deliberação relativa às candidaturas rececionadas no âmbito da publicação na BEP OE202206/0802 e Definição de regras relativas ao acesso a documentos



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Carla
2-
10

O júri deliberou que as candidaturas remetidas no âmbito da publicação da BEP OE202206/0802 são consideradas, para efeitos do presente procedimento concursal, sendo que os candidatos, se assim o entenderem, podem remeter documentos adicionais com o intuito de atualizar a anterior candidatura, ou mesmo apresentar nova candidatura.-----
O júri deliberou que as atas das suas reuniões serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, através do endereço de correio eletrónico: **carla.lopes@prociv.pt**-----
Nada mais havendo a tratar, o presidente do júri deu por encerrados os trabalhos, pelas 16h30, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os membros do júri, será assinada pelos mesmos.-----



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

O PRESIDENTE DO JÚRI,

OS VOGAIS,

Acasela Soares

Anexos:

- Anexo I – Informação do Gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado da Proteção Civil;
- Anexo II – Oferta na Bolsa de Emprego Público;
- Anexo III – Ficha de avaliação curricular (AC);
- Anexo IV – Guião de entrevista pública (EPU);
- Anexo V – Ficha de avaliação da entrevista pública (EPU).



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
DA PROTEÇÃO CIVIL

Que
2
10

INFORMAÇÃO

No que concerne à metodologia de ação preconizada pela ANEPC, no sentido de «*que o elenco de licenciaturas indicadas relativamente a cada um dos cargos colocados a concurso fosse precedida da expressão “preferencialmente”*», é nosso entendimento que a mesma não soluciona a violação do princípio da imparcialidade, previsto no artigo 9.º do CPA, porquanto mantém-se nos procedimentos concursais em apreço o risco de propiciar atuações parciais.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e no n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, quanto às habilitações académicas, para o recrutamento dos chefe de célula e 2.º comandante regional, é apenas exigida a licenciatura, sem prever qualquer área de formação específica.

Relativamente às habilitações literárias, enquanto requisito de acesso a emprego público, e de acordo com o estudo sobre «*O Recrutamento de Trabalhador Público*», da autoria da Doutora Ana Neves, partilhado na página da Provedor de Justiça na internet, conclui-se, claramente, que «*(...) Quanto às habilitações académicas: (i) em regra, apenas pode ser exigido um nível ou grau académico; (ii) a exigência da inserção do nível académico numa das áreas de formação – normativamente fixadas – depende da respetiva imprescindibilidade para o exercício da atividade do posto de trabalho e previsão no mapa de pessoal.*»

Tal significa que a restrição dos candidatos a concurso através da exigência de uma concreta licenciatura apenas é legalmente admissível, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- Quando determinada área de formação seja imprescindível para o exercício da atividade do posto de trabalho, por exemplo, as licenciaturas em Direito ou em Medicina são indispensáveis para o exercício de funções jurídicas e médicas, respetivamente;
- Quando no mapa de pessoal do serviço exista posto de trabalho cuja descrição da atividade prevê a exigência de determinada área de formação, por exemplo, no mapa de pessoal da ANEPC aprovado para o ano de 2023 encontra-se previsto para os postos de trabalho da Divisão de Apoio Jurídico a exigência da licenciatura em Direito.

Assim, no recrutamento para emprego público, quanto ao requisito das habilitações, exige-se, em regra, a titularidade de um certo nível ou grau académico.

Adicionalmente não pode ser exigido que a habilitação se insira dentro de certa área de formação, exceto quando o exercício da atividade do posto de trabalho a concurso não possa ser exercido sem a mesma, sendo indispensável e insubstituível.

Quando o mapa de pessoal, em matéria de habilitações, não prevê senão a exigência de um nível académico, o estabelecimento, pelo aviso de abertura do concurso, também de uma certa área de formação limita o universo dos candidatos possíveis, o que colide com a área de recrutamento legal e, sobretudo, com o exercício do direito de acesso a emprego público na vertente de liberdade de candidatura ou de acesso, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da CRP.

Em conclusão, ainda que se adite às concretas licenciaturas exigidas a expressão «preferencialmente», conforme proposto pela ANEPC, consideramos que os processos não deixam de evidenciar a procura de afeiçoamento à situação particular de um determinado candidato por não se afigurarem imprescindíveis para o exercício da atividade em causa.

Lisboa, 18 de outubro de 2022.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Cur
Z
to

**PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU – 2º
COMANDANTE REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA
E PROTEÇÃO CIVIL DO CENTRO**

ANEXO II - OFERTA PARA PUBLICAÇÃO NA BOLSA DE EMPREGO PÚBLICO - BEP

Tipo de Oferta: Procedimento concursal para cargo de direção intermédia.

Estado: Ativa.

Nível Orgânico: Ministério da Administração Interna.

Órgão/Serviço: Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Regime: Cargos não inseridos em carreiras.

Cargo: Cargo de direção intermédia de 1.º grau - 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro.

Área de Atuação: 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro.

Remuneração: € 3.114,48.

Suplemento Mensal: € 324,46.

Conteúdo Funcional: Para além das competências genéricas consagradas no artigo 8.º e no Anexo II do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, compete ao 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro assegurar o exercício das competências previstas nos artigos 22.º e 22.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, nos termos dos quais compete garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro no âmbito das sub-regiões englobadas no respetivo comando regional; coordenar operacionalmente os comandos sub-regionais de emergência e proteção civil; assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção; assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações de socorro entre sub-regiões; acompanhar em permanência a situação operacional das entidades



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - SIOPS; assegurar a execução das diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução; propor os dispositivos regionais, os planos de afetação de meios e as ordens de operações; estabelecer um dispositivo regional com vista à eficiência na resposta operacional e ao reforço imediato e articulado de teatros de operações; garantir a elaboração de planos prévios de intervenção entre sub-regiões; exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo comandante regional de emergência e proteção civil respetivo, valorando-se os conhecimentos/ formação, nomeadamente, no Mecanismo Europeu de Proteção Civil; em Quadros de Comando da Escola Nacional de Bombeiros; em Técnicas de Apoio à Decisão; em de Motivação e Liderança; em Segurança no Combate a Incêndios Florestais; na área da Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

Habilitação Literária: Licenciatura.

Descrição da Habilitação: Licenciatura.

Métodos de Seleção: Avaliação curricular e entrevista pública.

Composição do Júri:

Presidente: O Lic. Miguel Lérias da Cruz, 2.º Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Vogais: A Lic. Anabela Arraiolos, Diretora de Unidade da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações, da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária - ANSR; e o Prof. Doutor José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Local de Trabalho: Comando Regional de Emergência e Proteção Civil do Centro, presentemente sito em Viseu.

N.º de Postos de Trabalho: 1 (um).

Requisitos Legais de Provitamento: Os constantes no n.º 1 do artigo 20.º do EPD, em articulação com o n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na redação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho.

Requisitos de Nacionalidade: Portuguesa.

Jornal Oficial /Órgão de Comunicação Social: Aviso n.º 20025/2023, de 19 de outubro, publicado em Diário da República, n.º 203, 2.ª série.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Quem
2
10

Formalização da Candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas, num prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da presente oferta de emprego na BEP, mediante requerimento dirigido ao Presidente da ANEPC, Brigadeiro-General Duarte da Costa, com expressa referência ao aviso de publicação, podendo ser enviadas para a Sede da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, em carta registada com aviso de receção ou entregues (em mão) na Secção de Expediente Geral, entre as 10h às 12h e das 14h às 17h, até ao termo do prazo fixado.

As candidaturas deverão ser acompanhadas pela documentação abaixo indicada, sob pena de não ser considerada:

a) Requerimento, no qual deve constar:

- i) Identificação completa do candidato: nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data de validade do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de contribuinte, domicílio pessoal (incluindo o código postal), contacto telefónico e endereço eletrónico;
- ii) Identificação do concurso a que se candidata;
- iii) Identificação do cargo a que se candidata;
- iv) Habilitações académicas;
- v) Declaração de compromisso de honra em como são verdadeiras todas as declarações prestadas.

b) Formulário de candidatura disponível em:
<https://prociv.gov.pt/pt/anepc/recrutamento/procedimentos-concursais>

c) *Curriculum Vitae*, atualizado à data da candidatura, detalhado e assinado, do qual conste, designadamente, as habilitações literárias; as funções que exerce e/ou que exerceu, com indicação dos períodos de duração e atividades relevantes; a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, das entidades que as promoveram, da duração e das datas de realização; bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular.

d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e das ações de formação.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra ou encontrou vinculado, da qual conste o número de anos de experiência, bem como descrição da atividade desenvolvida, e/ou cargos desempenhados, com indicação das datas e duração.

f) Declaração detalhada de funções.

Contacto: 214247100

Observações Gerais: Mantêm-se válidas todas as candidaturas apresentadas no âmbito do Código da Oferta: OE202206/0802, podendo os candidatos, se assim o entenderem, entregar documentação complementar que, eventualmente, atualize ou acrescente elementos de informação considerados relevantes para apreciação das mesmas.

Os candidatos serão notificados através de correio eletrónico do resultado do concurso, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme o disposto no n.º 13 do artigo 21.º do EPD.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU – 2º
COMANDANTE REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E
PROTEÇÃO CIVIL DO CENTRO

Anexo III – Ficha de avaliação curricular (AC)

Habilitação Académica (HA)	Valores	Pontuação
Mestrado ou Superior	17	
Mestrado ou Superior na área de Proteção Civil ou Gestão	20	
Licenciatura	16	
Licenciatura na área de Proteção Civil ou Gestão	19	

Formação Específica (FE)	N.º total de horas	Valores	Pontuação
Formação específica na área de Proteção Civil, Proteção e Socorro ou similar nos últimos 8 anos.	≤25	0	
	>25 e ≤50	10	
	>50 e ≤100	12	
	>100 e ≤150	14	
	>150 e ≤200	16	
	>200 e ≤250	18	
	>250	20	
Formação Complementar (FC)	N.º total de horas	Valores	Pontuação
Formação complementar nos últimos 8 anos.	≤25	0	
	>25 e ≤50	10	
	>50 e ≤100	12	
	>100 e ≤150	14	
	>150 e ≤200	16	
	>200 e ≤250	18	
	>250	20	

A classificação da FP será obtida através da seguinte fórmula: $FP = (2 \times FE + FC) / 3$ -----

Experiência Profissional Geral (EPG)	N.º total de anos	Valores	Pontuação
	< 4	0	
	≥ 4 e < 8	10	
	≥ 8 e < 12	16	



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

	≥ 12	20	
Experiência Profissional Específica (EPE) conforme o perfil estabelecido no ponto 1.	N.º total de anos	Valores	Pontuação
	< 4	0	
	≥ 4 e < 8	10	
	≥ 8 e < 12	16	
	≥ 12	20	

A classificação da EP será obtida através da seguinte fórmula: -----

$$\text{EP} = (\text{EPG} + 2 \times \text{EPE}) / 5$$

A classificação da avaliação curricular (AC) será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{AC} = (\text{HA} + 2 \times \text{FP} + 5 \times \text{EP}) / 8$$

O PRESIDENTE DO JÚRI,

OS VOGAIS,



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO PARA CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU – 2º COMANDANTE REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO
COMANDO REGIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DO CENTRO

ANEXO V - FICHA DE AVALIAÇÃO - EPU

NOME DO CANDIDATO:

<i>Fatores de Apreciação</i>	<i>Elementos do Júri</i>	<i>Elevado (E)</i>	<i>Bom (B)</i>	<i>Suficiente (S)</i>	<i>Reduzido (R)</i>	<i>Insuficiente (I)</i>
Experiência	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					
Comunicação	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					
Atitude e Gestão de Equipas	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					
Análise Crítica	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					
Motivação	Miguel Lérias da Cruz - Presidente					
	Anabela Arraiolos - Vogal					
	José Luís Zêzere - Vogal					

E = 20 valores | B = 16 valores | S = 12 valores | R = 8 valores | I = 4 valores

Handwritten signature and number '2' in blue ink.

Handwritten signature and initials.

Fator	Classificação de cada fator de apreciação
Experiência (E)	
Comunicação (C)	
Atitude e Gestão de Equipas (AG)	
Análise Crítica (AC)	
Motivação (M)	
$EPU = (E+C+AG+AC+M)/5$	

O PRESIDENTE DO JÚRI,

(_____)

OS VOGAIS,

(_____)

(_____)